

Leia-se: valor global estimado de R\$ 7.365.750,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Manaus, 21 de junho de 2018.


EDSON DOS ANJOS RAMOS,
Diretora Geral - HPSJLPM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM

PORTARIA N. 021/2018-GAB/FAPEAM

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e,
CONSIDERANDO o tempo de funcionamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional e Funcional desta FAPEAM;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de elaborar proposta para alterar o regimento interno e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, desta Fundação;

RESOLVE:

I – **Instituir** Comissão de Trabalho, sem ônus para o Estado, pelo prazo de 120 (cento e vinte), podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação, para elaborar proposta de alteração do Regimento Interno e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, desta Fundação, assim constituída:

Sicy Rusalka Goes de Melo Barreto (Presidente);
Décio Luiz Reis (Membro);
Ordival Leite Rubim Filho (Membro);
Mirielle Hozanah Vasconcelos Luna (Membro);

II – **Determinar** à Diretoria Administrativo-Financeira, pela Gerência de Gestão de Pessoal, proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional e Financeira dos servidores;

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de junho de 2018.


Edson Barcelos
Diretor-Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Contrato nº 07/2013. Processo nº: 01.01.016301.00000872.2018-FAPEAM. Data da assinatura: 12/06/2018. Partes: FAPEAM (Contratante) e EBCT (Contratada). Objeto: Rescindir o Contrato nº 07/2013 firmado entre a FAPEAM e o EBCT, tendo em vista a celebração de um novo Contrato junto aos Correios. Manaus, 13 de Junho de 2018.


Edson Barcelos
Diretor-Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 002/2018. Processo nº: 01.01.016301.00000091.2018-FAPEAM. Data da assinatura: 04.06.2018. Partes: FAPEAM (Contratante) e CORREIOS (Contratada). Objeto: contrato de serviço de venda de produtos mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Vigência: 01.07.2018 a 01.07.2019. Valor Global: R\$ 10.000,00. Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Fonte do Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33903947, emitida em 22.05.2018, Nota de Empenho nº 2018NE00452, no valor de R\$ 5.000,00. Manaus, 04 de junho de 2018.


EDSON BARCELOS
Diretor-Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 003/2018. Processo nº: 01.01.016301.00000093.2018-FAPEAM. Data da assinatura: 21.06.2018. Partes: FAPEAM (Contratante) e OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA (Contratada). Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre nacional e fluvial conforme estabelecido no Projeto Básico nº 004/218. Vigência: 21.06.2018 a 21.06.2019. Valor Global: R\$741.085,86. Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.573.3244.2460.0001, Fonte do Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33903301 tendo sido emitida em 21/06/2018, a Nota de Empenho nº 2018NE00559, no valor de R\$ 269.515,00 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e quinze reais); e UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.573.3244.2460.0001, Fonte do Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33903302 tendo sido emitida em 21/06/2018, a Nota de Empenho nº 2018NE00560, no valor de R\$ 140.980,00. A Fonte de Recursos é da vigente Lei Orçamentária Anual. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. Manaus, 21 de junho de 2018.


EDSON BARCELOS
Diretor-Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – Conselho Diretor

30.05.2018 – Decisão nº 330/2018 – I APROVAR as quotas de bolsas, na modalidade Iniciação Científica Tecnológica – ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme anexo único desta decisão. **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM.

Resolução 012/2018 – APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM; na forma constante do anexo único desta Resolução.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR, DA FAPEAM, em Manaus, 25 de junho de 2018.


Edson Barcelos
Presidente do Conselho Diretor

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

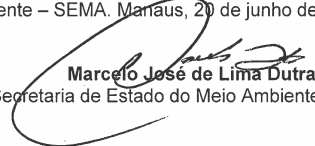
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017. Partes: FAPEAM (Contratante) e EBCT. (Contratada). Processo: 01.01.016301.00000790.2018. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 011/2017 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/08/2018 a 01/08/2019. Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Natureza da Despesa: 33903947, Fonte: 01000000, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2018NE00484, em 28/05/2018, no valor de R\$ 10.500,00. Data da Assinatura: 12/06/2018. Manaus, 12 de junho de 2018.


Edson Barcelos
Diretor-Presidente

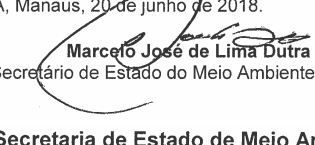
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 009/2018. **Processo nº:** 035.0000591.2017 **Data:** 19/06/2018. **Participes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA (Cedente) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Divisão de Depósito Público (Cessionário). **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o veículo de Modelo Ford Ranger XLT 13P, cabine dupla, Placa: NOY-3218, Renavan 0023413859-9, Tombo nº 3559/SEMA.

Vigência: A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA. Manaus, 20 de junho de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 25 DE MAIO DE 2018, a qual Reconhece o Acordo de Pesca estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes à Região do Murumurutuba/Cumã, localizado no município de Careiro da Várzea/AM, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 06.06.2018, Edição nº 33.776, Publicações Diversas, pág. 07/8. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Manaus, 20 de junho de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 25 DE MAIO DE 2018.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes à Região do Murumurutuba/Cumã, localizado no Município de Careiro da Várzea/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual que assegura a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, que estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades de São Francisco (Correnteza), Divino Espírito Santo (Cumã), São José do Botafogo (Cumã), Santa Ana (Cumã), São Sebastião (Jenipapo), Cristo Rei (Caapiranga), Nossa Senhora do Carmo (Sessaima), Cristo Ressuscitado, Divino Espírito Santo, Vila Santa (Murumurutuba), Colônia de Pescadores (Z-53) do Município de Careiro da Várzea, Sindicato de Pescadores do Município de Careiro da Várzea, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estadual da Produção Rural – SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas – IDAM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis de Careiro da Várzea, Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Careiro da Várzea e Secretaria Municipal de Turismo de Careiro da Várzea, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,
CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 190/2018 – SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca da Região do Murumurutuba/Cumã, localizada no município de Careiro da Várzea, resolve:

Art. 1º. Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes à Região do Murumurutuba/Cumã, localizado no Município de Careiro da Várzea (anexo I) e (anexo II).

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se: I - Área de Preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Área de Subsistência: área destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, escambo e/ou comercialização do pescado excedente para a aquisição de insumos para complementar a alimentação;

III - Área de pesca Comercial: destinada à pesca comercial, respeitando a legislação vigente, onde pode ser realizado o manejo do pirarucu (Arapaima gigas), quando autorizado pelos órgãos competentes;

IV - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

V - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VI - Ambientes aquáticos: igarapés, canos, lagos, paranás, ressacas e rios.

Art. 3º. Nos ambientes aquáticos destinados à pesca de subsistência será permitida a pesca por todos os moradores das comunidades integrantes deste acordo de pesca.

Parágrafo único. A cota de captura de que trata o caput fica estabelecida em dez quilos, por semana às famílias residentes ou usuárias.

Art. 4º. As modalidades de pesca previstas neste acordo deverão ser realizadas utilizando-se os seguintes petrechos:

I - duas malhadeiras de mica de até 75 metros cada;

II - duas malhadeiras de punho de até 75 metros cada, com malha entre 100mm e 120mm.

§ 1º. As malhadeiras referidas nos incisos I e II devem ter, no máximo, 90 malhas de altura.

§ 2º. O tamanho da malha permitida para a pesca é de 60 mm, entre nós opostos, para pacu, curimatã e matrinxã.

Art. 5º. A pesca por usuários de fora da área do acordo só será permitida com a prévia autorização das seguintes comunidades:

I - região do Cumã: Divino Espírito Santo, São José do Botafogo e Santa Ana;

II - região do Murumurutuba: Cristo Ressuscitado, Divino Espírito Santo e Vila Santa;

III - São Francisco (Correnteza);

IV - São Sebastião (Jenipapo);

V - Cristo Rei (Caapiranga);

VI - Nossa Senhora do Carmo (Sessaima).

Art. 6º. Fica definido a cota de duas caixas de 170 litros por pescador por semana, para a pesca comercial.

Art. 7º. É proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca.

I - Redes de arrasto e de lance;

II - Curral;

III - timbó;

IV - Tapagem;

V - Batição;

VI - Explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VII - Lanterna de Carburato.

Art. 8º. Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 9º. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e Comitês Ambientais Comunitários, eleitos por indicação das comunidades.

Art. 10. A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 11. Este acordo de pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de três anos após sua publicação.

Art. 12. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Gabinete da Sema, em Manaus, 25 de maio de 2018.

Marcelo José de Lima Dutra
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

ANEXO I
Ambientes aquáticos da sub-região do Cumã

Nº	AMBIENTE	CATEGORIA	LATITUDE E (S)	LONGITUDE (W)
1	Igarapé do Cumã	Subsistência	03°16'17.7"	059°24'48.8"
2	Lago Boca do Japiim	Subsistência	03°16'47.9"	059°26'06.1"
3	Lago boca Sessaima	Subsistência	03°17'58.7"	059°29'04.9"
4	Lago do Mureru	Subsistência	03°17'09.8"	059°29'32.3"
5	Lago do Bacia	Preservação	03°16'02.9"	059°27'16.2"
6	Lago Guariba	Preservação	03°15'49.1"	059°27'08.9"
7	Lago Guaribinha	Preservação	03°15'39.0"	059°27'10.5"
8	Lago Castanho	Preservação	03°16'31.0"	059°27'24.7"
9	Lago do João	Preservação	03°15'57.5"	059°29'04.5"
10	Lago do Icuí	Preservação	03°13'16.0"	059°24'14.0"

ANEXO II
Ambientes aquáticos da sub-região do Murumurutuba

Nº	AMBIENTE	CATEGORIA	LATITUDE E (S)	LONGITUDE (W)
1	Lago Maceió	Subsistência	03°11'51.4"	059°22'54.8"
2	Lago do Boto	Subsistência	03°12'57.5"	059°22'50.7"
3	Lago do	Subsistência	03°13'00.0"	059°22'

	Botinho		4"	'57.4"
4	Lago Estoque	Subsistência	03°14'42.1"	059°24'47.5"
5	Lago Icuizinho	Subsistência	03°13'08.5"	059°24'13.2"
6	Lago Redondinho	Subsistência	03°14'28.6"	059°24'35.8"
7	Lago Redondo	Preservação	03°14'01.5"	059°24'35.5"
8	Lago Dionísio	Preservação	03°13'51.9"	059°24'27.9"
9	Lago Brabo	Preservação	03°13'42.2"	059°24'38.2"
10	Lago das Cobras	Preservação	03°12'56.3"	059°23'37.3"
11	Lago do Tapagem	Subsistência	03°14'59.7"	059°26'11.8"
12	Lago do Comprido	Subsistência	03°13'58.3"	059°27'02.2"
13	Lago do Bicho	Subsistência	03°13'54.1"	059°24'56.2"
14	Lago do Camaleão	Subsistência	03°13'54.9"	059°29'07.9"
15	Lago Chibuí	Comercial	03°14'41.3"	059°28'15.1"

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Espécie: Termo de Doação nº 001/2018. **Processo nº:** 01.01.030101.00000256.2018. **Data:** 20/06/2018. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA (doadora) e Fazenda da Esperança (donatária). **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Doação, os materiais de consumo descritos nos Anexo I, integrante do patrimônio do Estado do Amazonas. Gabinete da SEMA, Manaus, 20 de junho de 2018.

Marcelo José de Lima Dutra
Secretário de Estado do Meio Ambiente



Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
HORÁRIO DE ATENDIMENTO
De 7h às 13h